



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 127/2018 – São Paulo, quinta-feira, 12 de julho de 2018

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000351-33.2018.403.6107 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOT

REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA

REPRESENTADO: MARLENE DA COSTA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 0000352-18.2018.403.6107 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA

INVESTIGADO: SONIA APARECIDA DE SOUZA FARIAS

VARA : 1

PROCESSO : 0000353-03.2018.403.6107 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA

INDICIADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES BORINI

VARA : 1

PROCESSO : 5001486-92.2018.403.6107 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: FIRMINO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

ADV/PROC: SP279986 - HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA

REU: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 5001489-47.2018.403.6107 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: GISLAINE APARECIDA BATOCHI

ADV/PROC: SP279986 - HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA

REU: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTRO

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 5001489-47.2018.403.6107 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: GISLAINE APARECIDA BATOCHI

ADV/PROC: SP279986 - HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA

REU: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTRO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000006

Aracatuba, 06/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000937-67.2018.403.6108 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - DF

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000939-37.2018.403.6108 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000940-22.2018.403.6108 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

IMPETRANTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

IMPETRADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002204-83.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: JULIO BENTO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP323999 - NERY CALDEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 0002205-68.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: VINCENZO CARLO GRIPPO

ADV/PROC: SP060658 - JOSE TAVARES PAIS FILHO

VARA : 1

PROCESSO : 0002206-53.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: DEMUNI COBRANCAS EIRELI

VARA : 9

PROCESSO : 0002207-38.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0002208-23.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: CLAUDIONOR DA SILVA

VARA : 9

PROCESSO : 0002209-08.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0002210-90.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0002211-75.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0002212-60.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: VINICIUS GONCALVES DE OLIVEIRA

VARA : 9

PROCESSO : 0002213-45.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0002214-30.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0002215-15.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0002216-97.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0002217-82.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0002218-67.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0002200-46.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0005428-63.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

ADV/PROC: PROC. FREDERICO GUILHERME PICLUM VERSOSA GEISS

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0002201-31.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0005446-84.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

ADV/PROC: PROC. FREDERICO GUILHERME PICLUM VERSOSA GEISS

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0002202-16.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

PRINCIPAL: 0013680-94.2013.403.6105 CLASSE: 163

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0002203-98.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0000094-14.2018.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO

EMBARGADO: MUNICIPIO DE INDAIATUBA

VARA : 3

PROCESSO : 0002219-52.2018.403.6105 PROT: 08/06/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0006461-59.2015.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADV/PROC: SP251076 - MARCOS YUKIO TAZAKI

EMBARGADO: MUNICIPIO DE VALINHOS

VARA : 3

PROCESSO : 0002220-37.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0013427-38.2015.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: GUILHERME VALLAND JUNIOR

ADV/PROC: SP074093 - CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO E OUTROS

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 5

PROCESSO : 0002221-22.2018.403.6105 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015

Distribuídos por Dependência _____ : 000007

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000022

Campinas, 05/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002222-07.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 9

PROCESSO : 0002223-89.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0002224-74.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: INSTITUTO ORELHINHA

VARA : 1

PROCESSO : 0002225-59.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0002226-44.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0002227-29.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: RAIMUNDO FRANCISCO DE MACEDO OLIVEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 0002228-14.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0002229-96.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0002230-81.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 0002231-66.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0002232-51.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002234-21.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0002233-36.2018.403.6105 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 9

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Campinas, 06/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA - EDITAL

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da 3ª Vara Federal em Franca, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal, tramitam os autos de EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA nº 0003515-66.2010.403.6113, movida por SEBASTIÃO TEIXEIRA DUARTE (CPF: 046.859.278-42) em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Trata-se de ação originariamente movida por Sebastião Teixeira Duarte em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a implantar a pensão por morte em favor do autor, bem como lhe pagar as parcelas atrasadas desde 16.04.2003 até a efetiva implantação. Os autos foram remetidos em 30/11/2012 ao E. Tribunal Regional Federal, o qual negou seguimento à apelação. Operou-se o trânsito em julgado em 25/06/2013. Após o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, o autor promoveu a execução do julgado. Citado nos termos do art. 730 do CPC, o INSS interpôs Embargos à Execução nº 0003322-46.2013.403.6113. O exequente veio a óbito em 22/05/2014, consoante certidão de óbito juntada aos autos. Houve a suspensão do curso dos autos de Embargos à Execução, até que fosse decidido o pedido de habilitação de herdeira. Foi constatado na certidão de óbito que o autor convivia em união estável com Clemência Silva (CPF: 908.348.876-49) e que não tinha filhos. Por despacho proferido em 12/11/2015 foi concedido prazo para que a companheira comprovasse documentalmente nos autos a sua condição de herdeira, bem como que trouxesse as certidões de óbito dos ascendentes do de cujus. Ocorre que a pretensa herdeira veio a falecer posteriormente, sem comprovar nos autos a sua condição. O procurador da constituinte foi intimado para se manifestar acerca do óbito, mas ficou-se inerte. Pelo presente edital ficam INTIMADOS eventuais TERCEIROS INTERESSADOS, acerca dos termos da presente ação para, caso queiram, promoverem a sua habilitação nos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 5 de julho de 2018. Eu, _____ (Hérica Borges Pádua), Técnica Judiciário, RF 3675, digitei e conferei. E eu, _____ (Eliane Cristina Penna), Diretora de Secretaria em Substituição, RF 4638, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000406-48.2018.403.6118 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. FLAVIA RIGO NOBREGA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000407-33.2018.403.6118 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. FLAVIA RIGO NOBREGA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Guaratingueta, 10/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Classe Processo n.º Execução Penal 0004659-13.2017.403.6119

Partes

JUSTIÇA PÚBLICA X SERGEY TRAYZE

1ª) Pessoa a ser intimada

SERGEY TRAYZE

Identidade/CPF/Passaporte

710077104/RUSSIA

Local de nascimento Data de Nascimento Russia 25/08/1976 Pai

Mãe

Endereço: Prazo do Edital Local Incerto e Não Sabido 20 DIAS

A DR.^a NATALIA LUCHINI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 0004659-13.2017.403.6119, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e o(a) condenado(a) SERGEY TRAYZE, atualmente em local incerto e não sabido, condenado(a) como incurso na sanção do artigo 33, caput, c/c art. 40, I, ambos da Lei 11343/2006, à pena de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, bem como ao pagamento de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias-multa. À(o) executado(a) foi conferido o regime inicial aberto. Ciente das suas obrigações, o(a) executado(a) furtou-se ao seu cumprimento, sem justificar a sua impossibilidade; motivo pelo qual reputo-o(a) INTIMADO(A/S) da designação da Audiência Admonitória para o dia 21/08/2018, às 14:30hs, devendo comparecer(em) na Sala de Audiências deste Juízo da 1ª Vara Federal, situada na Av. Salgado Filho, 2050, 2º andar, Jardim Maia, Guarulhos/SP - CEP 07115-000, na data acima mencionada, a fim de que, de acordo com a Lei, participe da audiência admonitória. Fica desde já advertida de que o não comparecimento à audiência designada poderá implicar na regressão ao regime mais gravoso e consequente expedição do mandado de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 e seus incisos do Código Processual Penal, e Súmula 366 do STF, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarulhos, em 06/07/2018. Eu, Elson Henrique da Silva, Técnico Judiciário, RF: 7171 _____, digitei e conferi. E eu, Cristiane Ribas Pontiroli Oliveira, Diretora de Secretaria Substituta, _____, reconferi.

NATALIA LUCHINI

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000158-85.2018.403.6117 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000159-70.2018.403.6117 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA DE JAU - SP

ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000160-55.2018.403.6117 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA DE JAU - SP

ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI

INVESTIGADO: DESTILARIA TORRINHA LTDA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Jau, 06/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000578-11.2018.403.6111 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. FABIO BIANCONCINI DE FREITAS

INDICIADO: JOSE LUIZ VALDERRAMO

VARA : 3

PROCESSO : 0000579-93.2018.403.6111 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Marília, 06/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000788-68.2018.403.6109 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. CAMILA GHANTOUS

INVESTIGADO: ALBERTO WAGNER COMITRE

VARA : 2

PROCESSO : 0000789-53.2018.403.6109 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. CAMILA GHANTOUS

INVESTIGADO: WESLEY DE FREITAS LEITE

VARA : 3

PROCESSO : 0000790-38.2018.403.6109 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. CAMILA GHANTOUS

INVESTIGADO: GUILHERME GIROTO E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 0000792-08.2018.403.6109 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

FLAGRANTEADO: LUCAS PAULO DOS SANTOS

VARA : 1

PROCESSO : 0000793-90.2018.403.6109 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000794-75.2018.403.6109 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

INVESTIGADO: REPRESENTANTES LEGAIS DE SD - QUALIDADE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

VARA : 1

PROCESSO : 0000795-60.2018.403.6109 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Piracicaba, 10/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002514-98.2018.403.6102 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DANIELA GOZZO DE OLIVEIRA

CONDENADO: NILSON ALVES

ADV/PROC: SP126874 - HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR

VARA : 2

PROCESSO : 0002515-83.2018.403.6102 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DANIELA GOZZO DE OLIVEIRA

CONDENADO: ANA ELISABETE VERISSIMO ROCHA

ADV/PROC: SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI

VARA : 2

PROCESSO : 0002516-68.2018.403.6102 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES

CONDENADO: JEFFERSON THIAGO DE OLIVEIRA

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0002513-16.2018.403.6102 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0005708-43.2017.403.6102 CLASSE: 99

EMBARGANTE: MILLENIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS EIRELI - ME

ADV/PROC: SP125665 - ANDRE ARCHETTI MAGLIO E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS FILHO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Ribeirao Preto, 10/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: KARINA LIZIE HOLLER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001059-26.2018.403.6126 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE REGISTRO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 2

PROCESSO : 0001060-11.2018.403.6126 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: ALESSANDRA RIVA SCATAMBULO

VARA : 1

PROCESSO : 0001061-93.2018.403.6126 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 33 VARA FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 3

PROCESSO : 0001062-78.2018.403.6126 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0001063-63.2018.403.6126 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0001064-48.2018.403.6126 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0001065-33.2018.403.6126 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0001066-18.2018.403.6126 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001067-03.2018.403.6126 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001068-85.2018.403.6126 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Sto. Andre, 06/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A Doutora AUDREY GASPARINI, Juíza da 1ª Vara Federal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que, estando o(s) Executado(s) abaixo descrito (s) em local incerto e não sabido, fica(m) pelo presente: a) CITADO para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida exequenda, mais acréscimos legais, diretamente à(o) exequente, a) INTIMADO(S) do ARRESTO efetivado em seu saldo bancário ou aplicações financeiras, bem como para que comprove(m) no prazo de 5 (cinco) dias, que as quantias tomadas indisponíveis, através do Sistema Bacenjud, são impenhoráveis, ou que, ainda remanesce indisponibilidade excessiva, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil. b) CIENTE de que, decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, o arresto será automaticamente convertido em penhora e o valor transferido para conta à disposição do juízo, ficando dela c) INTIMADO E CIENTE de que terá o prazo de 30(trinta) dias para oposição de embargos à execução fiscal nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80.

Processo n.º 0001215-53.2014.403.6126 Partes: FAZENDA NACIONAL x TKM COMERCIO E MANUT REFRIGERAÇÃO MAQ IND GER E OUTROS

Executado: MARA CRISTINA TRINDADE, CNPJ/CPF n.º: 163.502.848-52. CDA(S): 43.886.171-0, 43.886.172-8, Valor da dívida: R\$ 32.776,75 - Calculada em: 05/02/2018, Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

. Valor arrestado: R\$ 1.627,30 junto ao Banco Bradesco.

Processo n.º 0005945-39.2016.403.6126 Partes: FAZENDA NACIONAL x ADAILSON RAUL KLEN DE AGUIAR Executado: ADAILSON RAUL KLEN DE AGUIAR, CNPJ/CPF n.º: 089.255.308-13 CDA(S): 80 1 16 050623-81, Valor da dívida: R\$ 42.427,08 - Calculada em: 02/02/2018, Natureza: IRPF / DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO Valor arrestado: R\$ 5.963,90 junto ao Banco do Brasil.

Processo n.º 0003345-11.2017.403.6126 Partes: FAZENDA NACIONAL x SERVECLIMA AR CONDICIONADO LTDA Executado: SERVECLIMA AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ/CPF n.º: 03.459.869/0001-97

. CDA(S): 80216081156-02, 80416140778-51, 80616149002-69 Valor da dívida: R\$ 117.962,06 - Calculada em: 02/02/2018, Natureza: IRPF / DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

. Valor arrestado: R\$ 260,43 junto ao Banco Bradesco E Itaú Unibanco S.A.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste Juízo sito à AV. PEREIRA BARRETO, 1299, 1º ANDAR - BAIRRO: PARAISO - CIDADE: SANTO ANDRE - CEP: 09190-61.

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS A Doutora AUDREY GASPARINI, Juíza da 1ª Vara Federal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que, estando o(s) Executado(s) abaixo descrito (s) em local incerto e não sabido, fica(m) pelo presente: a) INTIMADO(S) para que comprove(m) no prazo de 5 (cinco) dias, que as quantias tornadas indisponíveis, através do Sistema Bacenjud, são impenhoráveis, ou que, ainda remanesce indisponibilidade excessiva, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil. b) CIENTE de que, decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, a indisponibilidade será automaticamente convertida em penhora e o valor transferido para conta à disposição do juízo, ficando dela c) INTIMADO E CIENTE de que terá o prazo de 30(trinta) dias para oposição de embargos à execução fiscal nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80.

Processo n.º 0005177-55.2012.403.6126 Partes: INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO QUALIDADE INDL / INMETRO SP x ORIGINALI GNV GAS NATURAL VEICULAR LTDA. E OUTROS Executado: ABEL GERALDO LOPEZ, CNPJ/CPF n.º: 228.799.378-92. CDA(S): 129/2012, Valor da dívida: R\$ 6.287,21 - Calculada em: 25/05/2018, Natureza: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA. Valor arrestado: R\$ 5.694,22 junto ao Banco Santander.

Processo n.º 0000727-93.2017.403.6126 Partes: FAZENDA NACIONAL x WCARVALHO GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP Executado: WCARVALHO GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP, CNPJ/CPF n.º: 07.243.072/0001-09. CDA(S): 80416016336-02, Valor da dívida: R\$ 718.317,09 - Calculada em: 05/02/2018, Natureza: SIMPLES NACIONAL - DÍVIDA ATIVA. Valor indisponibilizado: R\$ 2.243,97 junto aos Bancos Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander.

Processo n.º 0002001-15.2005.403.6126 Partes: FAZENDA NACIONAL x CROMOPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS Executado: HELIO MITSUO TANAKA, CNPJ/CPF n.º: 753.707.608-10. CDA(S): 80205002296-09, 80705001090-30 Valor da dívida: R\$ 78.366,69 - Calculada em: 09/04/2018, Natureza: PIS - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA. Valor indisponibilizado: R\$ 1.871,47 junto ao Itaú Unibanco S.A.

Processo n.º 0006650-08.2014.403.6126

Partes: FAZENDA NACIONAL x C. G. EXPRESS - ENTREGAS RAPIDAS LTDA - EPP E OUTROS

Executado: FRANCISCO JUSSELIO DANTAS, CNPJ/CPF n.º: 028.917.084-23. CDA(S): 80214007494-20, 80614017112-64, 80614017113-45, 80714003151-92 Valor da dívida: R\$ 231.494,78 - Calculada em: 11/09/2017, Natureza: IRPJ/ COFINS/ PIS - DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA

. Valor arrestado: R\$ 1.145,95 junto ao Banco Bradesco.

Processo n.º 0004604-51.2011.403.6126

Partes: FAZENDA NACIONAL x N.K.M.A. RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZACAO LTDA E OUTROS

Executado: MARCOS AURELIO RODRIGUES ALVES, CNPJ/CPF n.º: 077.534.987-97. CDA(S): 80210019631-19, 80211005727-62, 80610037449-28, 80610037450-61, 80611011118-49, Valor da dívida: R\$ 28.875,71 - Calculada em: 09/03/2018, Natureza: IRPJ/ COFINS - DÍVIDA ATIVA

. Valor indisponibilizado: R\$ 8.842,68 junto ao Banco Caixa Econômica Federal.

Processo n.º 0001664-26.2005.403.6126

Partes: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO x AUDREY RUBIA DE ALMEIDA MAGAZINE ME

Executado: AUDREY RUBIA DE ALMEIDA, CNPJ/CPF n.º: 140.489.248-69. CDA(S): 111ª/99, Valor da dívida: R\$ 1.080,41 - Calculada em: 20/04/2018, Natureza: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA . Valor indisponibilizado: R\$ 224,08 junto ao Banco Itaú Unibanco S.A.

Processo n.º 0006495-34.2016.403.6126 Partes: FAZENDA NACIONAL x BARI SOLUÇÕES GRAFICAS EIRELI - ME E OUTRO Executado: BARI SOLUÇÕES GRAFICAS EIRELI - ME E OUTRO, CNPJ/CPF n.º: 10.659.529/0001-75

. CDA(S): 43.963.435-0, 48.029.136-5 Valor da dívida: R\$ 47.966,41 - Calculada em: 12/03/2018, Natureza: PREVIDENCIA SOCIAL - DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA . Valor arretado: R\$ 3.458,47 junto ao Banco Santander.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste Juízo sito à AV. PEREIRA BARRETO, 1299, 1º ANDAR - BAIRRO: PARAISO - CIDADE: SANTO ANDRE - CEP: 09190-61.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001083-90.2018.403.6114 PROT: 04/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0004417-31.2001.403.6114 (2001.61.14.004417-0) PROT: 07/12/2001

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO

ADV/PROC: SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E OUTROS

EXECUTADO: MARIA LUIZA SARDINHA DE NOBREGA

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000002

S.B.do Campo, 06/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANO PEDROTTI CORADINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000404-87.2018.403.6115 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

ADV/PROC: SP370714 - DANIEL FERREIRA SILVA

VARA : 99

PROCESSO : 0000405-72.2018.403.6115 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM DE DIVINOPOLIS - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000406-57.2018.403.6115 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SETOR DAS EXEC FISCAIS PORTO FERREIRA SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Sao Carlos, 06/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Primeira Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Execução Contra a Fazenda Pública nº 0000995-98.2008.403.6115, movida pelo autor PEDRO RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº 125.902.298-60, RG nº 35.570.018-9 em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, falecido, ficam, pelo presente edital, INTIMADOS eventuais herdeiros do exequente para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a habilitação em 02 meses contados da publicação do edital, sob pena de extinção da ação em referência, nos termos do art. 313, 2º, II, do Código de Processo Civil. E, para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 10 de julho de 2018, nesta Secretaria da Primeira Vara Federal de São Carlos - SP, situada a Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - Vl. Prado - São Carlos - SP. Eu, __Carla Ribeiro de Almeida, Técnica Judiciária, Registro Funcional nº 6275, o digitei e conferi. E eu, _ Eduardo Manelli Rizzoli, Diretor de Secretaria, o reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

A Doutora Lorena de Sousa Costa, MM. Juíza Federal Substituta da 5ª Vara de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 6ª Subseção, na forma da Lei

F A Z S A B E R, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, e principalmente:

01. Eliezer Pires de Moraes, CPF 261.973.328-68, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0704627-70.1998.403.6106, que INSS/Fazenda move contra Forja Indústria de Móveis de Aço Ltda e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$ 73.407,96 (setenta e três mil, quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos) em maio de 1998, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 31.805.809-0, inscrita em 11/03/98, relativa ao não recolhimento de Contribuição Previdenciária;

02. Camilo Rodrigues da Silva, CPF 785.974.558-53 e Odete Ferreira Ramos, CPF 062.279.798-05, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0006353-66.2011.403.6106, que Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO move contra Ferreira Ramos Confecções Ltda ME e os mesmos, para haver-lhes a importância de R\$1.801,85 (um mil, oitocentos e um reais e oitenta e cinco centavos) em setembro de 2011, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 175, relativa a multa administrativa, inscrita em 04/11/2008;

03. Ricardo Mano Sanches, CPF 264.984.588-01, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0005381-28.2013.403.6106, que Fazenda Nacional move contra Recicla Comércio de Metais Ltda ME e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$1.574.148,80 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos) em outubro de 2013, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 80.2.13.006008-67, relativa a IRPJ, 80.4.13.047138-49, relativa ao Simples Nacional, 80.4.13.047139-20, relativa ao Simples Nacional e 80.4.13.047140-63, relativa ao Simples Nacional, todas inscritas em 29/08/2013;

04. Manuel Fernandes de Souza, CPF 590.628.518-00, que tramitam os autos da Execução Fiscal n.0004895-09.2014.403.6106, que a Fazenda Nacional move contra o mesmo, para haver-lhe a importância de R\$27.109,89 (vinte e sete mil, cento e nove reais e oitenta e nove centavos) em setembro de 2014, conforme Certidões de Dívida Ativa n.80.1.11.064162-00, inscrita em 19/08/2011 e 80.1.14.084079-55, inscrita em 06/06/2014, ambas relativas a IRPF;

05. S.L.R. Rio Preto Comércio e Serviços Ltda ME, CNPJ 05.313.413/0001-40, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0005207-82.2014.403.6106, que Fazenda Nacional move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$33.740,85 (trinta e três mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) em setembro de 2014, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 80.4.14.047646-07, relativa ao Simples Nacional, inscrita em 11/07/2014.

E estando os mesmos em local incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual ficam os executados supra mencionados devidamente CITADOS, para pagarem as importâncias mencionadas, acrescidas das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantirem a execução (art. 9º, Lei nº 6830/80), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o executado de que este Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000 - Chácara Municipal. São José do Rio Preto, no horário de 09 às 19 horas, 11 de julho de 2018. Eu, Ana Cleide Ribeiro Maia, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Simone Rodrigues Capristo Scabello, Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO: PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. LORENA SOUSA COSTA, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, 6ª SUBSEÇÃO, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem, especialmente MARTIN FRANCISCO MARCONDES PEREIRA, CPF 019.025.578-16, que por este Juízo tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0702753-26.1993.403.6106 que INSS/Fazenda move contra Concrerio Pre Moldados de Concreto Ltda Massa Falida, Denise Longhi Farina e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$12.278,69, em outubro de 2016, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 31.333.916-3, relativa ao não recolhimento de Contribuição Previdenciária, para que chegue ao conhecimento do mesmo, atualmente em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o mesmo devidamente INTIMADO DA PENHORA DE PARTE IDEAL PERTENCENTE À COEXECUTADA DENISE LONGHI FARINA, EQUIVALENTE A 1/8 DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.559, CRI DE NOVO HORIZONTE -SP - - AVALIAÇÃO PARTE PENHORADA: R\$40.000,00 (AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - FL. 361), BEM COMO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE EMBARGOS, ciente de que este Juízo funciona na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Chácara Municipal nesta cidade, no horário das 09 às 19 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. São José do Rio Preto, 11 de julho de 2018. Eu, Ana Cleide Ribeiro Maia, Técnica Judiciária, Simone Rodrigues Capristo Scabello, Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO: PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. LORENA SOUSA COSTA, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, 6ª SUBSEÇÃO, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem, especialmente BADPETRO DERIVADOS PETRÓLEO LTDA, CNPJ 74.405.168/0001-13 E AUTO POSTO SERVIÇOS ROBERTÃO Bady Bassit Ltda, CNPJ 02.826.721/0001-80, que por este Juízo tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0007727-06.2000.403.6106 que Fazenda Nacional move contra Gildo dos Santos Lopes e os mesmos, para haver-lhes a importância de R\$6.956,22, em abril de 2000, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 80.6.99.190724-89, para que chegue ao conhecimento dos mesmos, atualmente em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual ficam os mesmos devidamente INTIMADOS DA PENHORA DE PARTE IDEAL EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) PERTENCENTE AO EXECUTADO GILDO DOS SANTOS LOPES, DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.41.512, 2º CRI DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - AVALIAÇÃO PARTE PENHORADA: R\$60.000,00 (AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DE FL. 270), BEM COMO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE EMBARGOS, cientes de que este Juízo funciona na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Chácara Municipal nesta cidade, no horário das 09 às 19 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. São José do Rio Preto, 11 de julho de 2018. Eu, Ana Cleide Ribeiro Maia, Técnica Judiciária, Simone Rodrigues Capristo Scabello, Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO: PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. LORENA SOUSA COSTA, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, 6ª SUBSEÇÃO, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem, especialmente A. MAHFUZ S/A, CNPJ 54.290.002/0001-91, que por este Juízo tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0001345-26.2002.403.6106, Execução Fiscal apensa n. 0001363-47.2002.403.6106 que Fazenda Nacional move contra o mesmo, para haver-lhe a importância de R\$27.982,11, em dezembro de 2001, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 80.7.00.007720-67, relativa a Pis, para que chegue ao conhecimento do mesmo, atualmente em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o mesmo devidamente INTIMADO TÃO SOMENTE ACERCA DO DEPÓSITO DE FL. 401, PROVENIENTE DOS AUTOS N. 1999.03.99.105143-3 DA 2ª VARA FEDERAL DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - FLS. 285), ciente de que este Juízo funciona na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Chácara Municipal nesta cidade, no horário das 09 às 19 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. São José do Rio Preto, 11 de julho de 2018. Eu, Ana Cleide Ribeiro Maia, Técnica Judiciária, Simone Rodrigues Capristo Scabello, Diretora de Secretaria Substituta, confêri.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001662-71.2018.403.6103 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001663-56.2018.403.6103 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE - RS

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001664-41.2018.403.6103 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001665-26.2018.403.6103 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA

ROGANTE: JUZGADO PRIMEIRA INSTANCIA N4 DE GASTEIZ - ESPANHA

ROGADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 0001666-11.2018.403.6103 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ITALO GARCIA COELHO

VARA : 3

PROCESSO : 0001668-78.2018.403.6103 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0001661-86.2018.403.6103 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0005687-69.2014.403.6103 CLASSE: 99

EMBARGANTE: MANOEL HERCULANO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO

ADV/PROC: SP362761 - CAROLINE BROERING BUNN

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO

ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 0001667-93.2018.403.6103 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

Sao Jose dos Campos, 06/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DOUTOR RENATO BARTH PIRES, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DESTA VARA, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria (3ª Vara Federal de São José dos Campos/SP), tramitam os autos do Processo nº 0002688-41.2017.403.6103, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e Réu: MICHAEL CELSO MOREIRA DA SILVA; Nome do Pai: não consta; Nome da Mãe: Patrícia Cristiane Moreira da Silva; Natural de: São José dos Campos SP; D.N: 22/05/1989; RG Nº: 45.191.235-4 SSP SP; CPF: 345.919.558-42; Processo nº: 0002688-41.2017.403.6103; IPL Nº: 394/2016; Delegacia de: 1º Distrito Policial de São José dos Campos/SP; Delito(s): artigo 289, 1º, do Código Penal; Data do Fato: 04/07/2016; Vítima: Banco Central do Brasil; com endereços na Rua Carlos Galhardo, 53, Santa Inês II, São José dos Campos SP, CEP 12248-160; Rua Jayme Pinto da Cunha, 257, Pq. Residencial Flamboyant, São José dos Campos SP, CEP 12227-788; denunciado pelo Ministério Público Federal em 27/08/2017, como incurso nas penas do artigo 289, 1º, do Código Penal; denúncia esta recebida em 22/09/2017. E, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, pelo presente, CITA E INTIMA o referido acusado para responder à acusação, por escrito e mediante advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-se-o de que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (artigo 396-A, caput, do Código de Processo Penal). Fica também o acusado intimado a assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos e atos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Outrossim, faz saber que este Juízo localiza-se no Fórum da Justiça Federal, sítio na Rua Doutor Tertuliano Delphim Júnior, 522, Jardim Aquarius, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. EXPEDIDO nesta cidade de São José dos Campos, em 5 de julho de 2018.

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DOUTOR RENATO BARTH PIRES, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DESTA VARA, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria (3ª Vara Federal de São José dos Campos/SP), tramitam os autos do Processo nº 0003719-96.2017.403.6103, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e Réu: PAULO VINICIUS TAVORA DE SOUZA E SILVA; Nome do Pai: Jose Camilo da Silva; Nome da Mãe: Cátia Távora de Souza; Natural de: São José dos Campos SP; D.N: 01/04/1988; RG Nº: 42071074 SSP-SP; CPF: 379.490.668-30; Processo nº: 0003719-96.2017.403.6103; IPL Nº: 19-0182/17; Delegacia de: Policia Federal de São José dos Campos/SP; Delito(s): artigo 289, 1º, do Código Penal; Data do Fato: 02/06/2016; Vítima: Banco Central do Brasil; com endereços na Rua Silvino Guedes, 203, Jd. Bela Vista, CEP 12209-190, São José dos Campos SP; Av. das Rosas, 380, Bairro Jardim Motorama, São Jose Dos Campos, CEP 12224-000; ambos em São José dos Campos SP; denunciado pelo Ministério Público Federal em 08/11/2017; como incurso nas penas do artigo 289, 1º, do Código Penal; denúncia esta recebida em 22/11/2017. E, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, pelo presente, CITA E INTIMA o referido acusado para responder à acusação, por escrito e mediante advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-se-o de que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (artigo 396-A, caput, do Código de Processo Penal). Fica também o acusado intimado a assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos e atos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Outrossim, faz saber que este Juízo localiza-se no Fórum da Justiça Federal, sito na Rua Doutor Tertuliano Delphim Júnior, 522, Jardim Aquarius, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. EXPEDIDO nesta cidade de São José dos Campos, em 5 de julho de 2018.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ARNALDO DORDETTI JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002217-67.2018.403.6110 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

FLAGRANTEADO: JORGE GOMES TORRES

VARA : 3

PROCESSO : 0002229-81.2018.403.6110 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Sorocaba, 06/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000410-79.2018.403.6120 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000411-64.2018.403.6120 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000412-49.2018.403.6120 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000413-34.2018.403.6120 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000415-04.2018.403.6120 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000414-19.2018.403.6120 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Araraquara, 10/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANO TERTULIANO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000136-12.2018.403.6122 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA

CONDENADO: JOSE HELIO VIEIRA SANTANA

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Tupa, 10/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor EDEVALDO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 1ª Vara da 39ª Subseção Judiciária de Itapeva, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que se processa neste Juízo a AÇÃO nº 00003626820154036139, em que Orivaldo Balbino de Moraes (falecido) pleiteava aposentadoria por invalidez contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Por esta razão, por determinação exarada na decisão de f. 247 e para que chegue ao conhecimento dos eventuais herdeiros do autor, foi expedido este mandado de citação por edital, com prazo de 30 dias, o qual será publicado e afixado, nos termos do art. 741 do CPC.

NADA MAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ

DISTRIBUICAO DO FORUM SAO VICENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANITA VILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000816-37.2018.403.6141 PROT: 03/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000817-22.2018.403.6141 PROT: 03/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000818-07.2018.403.6141 PROT: 03/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000819-89.2018.403.6141 PROT: 03/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000004

SAO VICENTE, 03/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANITA VILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000820-74.2018.403.6141 PROT: 04/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000821-59.2018.403.6141 PROT: 04/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000822-44.2018.403.6141 PROT: 04/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

SAO VICENTE, 04/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANITA VILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000823-29.2018.403.6141 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000824-14.2018.403.6141 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000825-96.2018.403.6141 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000826-81.2018.403.6141 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000827-66.2018.403.6141 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000828-51.2018.403.6141 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000829-36.2018.403.6141 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000830-21.2018.403.6141 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000831-06.2018.403.6141 PROT: 05/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

SAO VICENTE, 05/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANITA VILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000832-88.2018.403.6141 PROT: 06/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0001188-97.2018.403.6104 PROT: 26/06/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000002

SAO VICENTE, 06/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DISTRIBUIÇÃO DO FORUM BARUERI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DEBORA CRISTINA THUM

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000434-35.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000435-20.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000436-05.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000437-87.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000438-72.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000439-57.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000440-42.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0000441-27.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000442-12.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0000443-94.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0000444-79.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000445-64.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0000446-49.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0000447-34.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000448-19.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0000449-04.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000450-86.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0000451-71.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0000452-56.2018.403.6144 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000424-88.2018.403.6144 PROT: 29/06/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0009247-22.2016.403.6144 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ODONTOPREV S.A.

ADV/PROC: RJ103479 - DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA

EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

ADV/PROC: PROC. EURIPEDES CESTARE

VARA : 1

PROCESSO : 0000425-73.2018.403.6144 PROT: 02/07/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0002294-08.2017.403.6144 CLASSE: 99

EMBARGANTE: TUDO AZUL S.A.

ADV/PROC: SP117183 - VALERIA ZOTELLI

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO MARQUES COUTO

VARA : 1

PROCESSO : 0000453-41.2018.403.6144 PROT: 02/07/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0000112-49.2017.403.6144 CLASSE: 99

EMBARGANTE: TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA

ADV/PROC: SP237914 - SORAYA LIA ESPERIDIÃO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANE HIROMI TOMINAGA

VARA : 2

PROCESSO : 0000454-26.2018.403.6144 PROT: 21/06/2018

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0013141-40.2015.403.6144 CLASSE: 99

EMBARGANTE: TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA

ADV/PROC: SP321729B - PATRICIA VARGAS FABRIS E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANE HIROMI TOMINAGA

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019

Distribuídos por Dependência _____ : 000004

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000023

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001501-79.2018.403.6000 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 8A. VARA FEDERAL DE MOSSORO/RN

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0001503-49.2018.403.6000 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 14A. VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PR

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0001504-34.2018.403.6000 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUÍZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 3

PROCESSO : 0001506-04.2018.403.6000 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM

INVESTIGADO: CREIDE VIEIRA DE ARAUJO NONATO E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 0001507-86.2018.403.6000 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0001510-41.2018.403.6000 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0001502-64.2018.403.6000 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 0009043-85.2017.403.6000 CLASSE: 161

REQUERENTE: LUIS CARLOS ALVES COLMAN

ADV/PROC: MS019643 - LUIZ EUGENIO MOREIRA FREIRE

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 5

PROCESSO : 0001508-71.2018.403.6000 PROT: 10/07/2018

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0002649-13.2004.403.6002 (2004.60.02.002649-7) PROT: 14/07/2004

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E OUTROS

REU: PAULO ROBERTO CAMPIONE E OUTROS

ADV/PROC: MS001100 - ANTONIO FRANCO DA ROCHA E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 0009274-35.2005.403.6000 (2005.60.00.009274-2) PROT: 08/11/2005

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

ADV/PROC: MS001342 - AIRES GONCALVES

REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

ADV/PROC: MS010081 - CHRISTIANE GONCALVES DA PAZ E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 0006955-21.2010.403.6000 PROT: 12/07/2010

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: SOLO BOM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADV/PROC: MS001342 - AIRES GONCALVES E OUTRO

EMBARGADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 0001510-85.2011.403.6000 PROT: 14/02/2011

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADV/PROC: MS007623 - MARIA LUCILIA GOMES

EMBARGADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 0000764-76.2018.403.6000 PROT: 23/03/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0000765-61.2018.403.6000 PROT: 23/03/2018

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000006
*** Total dos feitos _____ : 000014

CAMPO GRANDE, 10/07/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 008/2018-SC

AÇÃO PENAL 0000228-57.2012.403.6006

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X EDUARDO FERREIRA DOS REIS Fundamentação Legal da Denúncia: Artigo 180 caput, 304, e 311 caput, c/c art. 69, do Código Penal Brasileiro.

Acusado: Eduardo Ferreira dos Reis Nome do pai: Cresio Ferreira dos Reis

Nome da mãe: Alaide Tomaso dos Reis Naturalidade: Sertãozinho/PR Data Nascimento: 07/06/1970 RG: 21.878.117-9 SSP/PR

CPF: 138.653.898-13 Profissão: Modelador Autonomo

Endereço: Rua Manoel Inacio Silva, nº 67, Sertãozinho/PR
Prazo do Edital: 90 (noventa) dias
O(A) Doutor(a) BRUNO BARBOSA STAMM, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Vara e Juízo tramita o processo em epígrafe. E pelo presente Edital INTIMA o réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da SENTENÇA proferida nos presentes autos, a qual segue abaixo transcrita, e de do prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso de apelação: S E N T E N Ç A - Tipo D Cuida-se de ação penal pública na qual se imputa ao acusado Eduardo Ferreira dos Reis, brasileiro, casado, modelador autônomo, nascido em 07.06.1970, natural de Sertãozinho/PR, filho de Cresio Ferreira dos Reis e Alaíde Tomas dos Reis, portador do RG n. 21.878.117-9 SSP/PR, residente na Rua Manoel Inácio da Silva, n. 67, em Sertãozinho/PR, como incurso nas penas do artigo 180, caput, artigo 304 e artigo 311, caput, c/c artigo 69, todos do Código Penal. Narra a descrição fática da denúncia, ofertada em 15.05.2008 pelo agente do Ministério Público Estadual e ratificada em 27.02.2012 pelo agente do Ministério Público Federal: [...] Consta nos autos através do boletim de Ocorrência nº 326/04 que, 14/04/2004, por volta das 10h00min, o denunciado Eduardo fora abordado por Policiais Rodoviários Federais na Br. 163, Km07, nesta comarca, conduzindo o veículo VW Gol GL 1.8, ano e modelo 96, cor branca, com placa AGC-9619, de Londrina/PR e, fazendo checagem, constataram que a placa original era AGR-9309, de Rolândia/PR, sendo este produto de furto na cidade de Londrina/PR, avaliado aproximadamente em R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) auto f. 15. Dos autos que, o crime em tela fora registrado através do boletim de ocorrência 01000-004469/2004, em data 13/04/2004, por volta das 10h45min, na cidade de Londrina/PR, onde a vítima declara que fora furtado o veículo acima noticiado (f. 43). Observa-se nos autos f. 14 que, o documento do veículo ora furtado, apresentado pelo denunciado Eduardo aos Policiais Rodoviários Federais no momento da abordagem, era falsificado, razão a qual ficara demonstrado na realização do laudo pericial documentoscópico nº 54.517, auto f. 89/94. Assim, ao conduzir, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, por fazer uso de papéis falsificados ou adulterados, e por adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer outro sinal identificador, o denunciado Eduardo Ferreira dos Reis infringiu o disposto nos art. 180 caput, 304, e 311 caput, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro [...]. Inicialmente, o feito tramitou perante o Juízo Estadual, comarca de Mundo Novo/MS, sendo a denúncia recebida, em 19 de maio de 2008 (fls. 107). O réu foi citado (fls. 136/136-verso), interrogado no Juízo Deprecado da Comarca de Sertãozinho/PR (fls. 137/139) e apresentou defesa prévia (fls. 143/144). Não sendo caso de absolvição sumária, deu-se seguimento ao processo. Na mesma decisão, determinou-se que o acusado fosse novamente interrogado, considerando a nova sistemática processual penal. Outrossim, determinou-se a intimação das testemunhas residentes na Comarca para serem inquiridas, bem como determinou-se a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório do acusado (fl. 157). Por ocasião de audiência designada para a oitiva das testemunhas de acusação, determinou-se a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestar-se sobre a competência daquele Juízo do Estado para processar e julgar o feito (fl. 167). O Ministério Público requereu declaração de incompetência do juízo para processar e julgar o crime investigado e a remessa imediata dos autos ao Juízo Federal da Subseção Judiciária competente (fls. 170/172). O MM. Juízo estadual acolheu a manifestação Ministerial e determinou a remessa do feito à Justiça Federal (fl. 177). Juntada Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Sertãozinho/PR (fl. 184), com a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, Lidiane de Araújo Rodrigues (fls. 194/195) e César Augusto Barros (fls. 194 e 196), com mídia de gravação à fl. 280. Com a remessa dos presentes autos processuais a este Juízo, deu-se vista dos mesmos ao Parquet Federal (fl. 219), o qual ratificou, in totum, as manifestações do Ministério Público Federal. Outrossim, requereu fosse firmada a competência deste Juízo para processo e julgamento do feito e que fossem declarados válidos (ratificados) os atos processuais realizados, até então (fl. 219-verso). Em 18.04.2012, este Juízo fixou a competência para o processamento e julgamento do feito, bem como ratificou os atos decisórios praticados pelo Juízo Estadual. Por fim, determinou que fosse deprecada a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (fls. 220/221-verso). Ouvida a testemunha arrolada pela acusação, Valmir Fávoro, no Juízo Deprecado da Comarca de Mundo Novo/MS (fls. 262/263). O Parquet Federal manifestou desistência da oitiva da testemunha Flávio Modena Carlos (fl. 269). Na sequência, este Juízo determinou a intimação das partes quanto à fase do artigo 402 do CPP (fl. 270). Na fase do art. 402 do CPP, o órgão acusatório pugnou pela juntada da mídia com interrogatório do acusado e oitiva de testemunhas, pela juntada de consulta de antecedentes criminais realizada junto ao sistema INFOSEG, bem como de certidões de antecedentes criminais do acusado, e, por fim, pela solicitação de certidões de antecedentes criminais perante a Justiça Estadual de Sertãozinho/SP (fls. 271/271-verso). Indeferido o último requerimento formulado pelo Ministério Público Federal em sua manifestação (fl. 279). Na sequência, intimada, a defesa nada requereu como diligência (fl. 281). Em alegações finais, o MP Federal pugnou pela condenação do acusado nas penas dos artigos 180, caput, 304 e 311, caput, todos do Código Penal, entendendo presentes a autoria e a materialidade daqueles fatos ilícitos que descreveu na peça acusatória (fls. 283/285-verso). A defesa técnica, por sua vez, em memoriais escritos, requereu a absolvição do réu, nos termos do artigo 386, VII, do Código Penal, alegando a ausência de dolo, e, em caso de condenação, pugnou pelo reconhecimento do concurso formal de crimes, pela aplicação da pena no mínimo legal, em regime inicial aberto, pela substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como pelo direito de apelar

em liberdade (fls. 287/290). Laudos Periciais de veículo e de documento juntados (fls. 37/43 e 95/99, respectivamente). Folhas de antecedentes criminais do acusado (fls. 111, 150/152, 237, 272/277). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Antes de apreciar o mérito da presente ação penal, algumas considerações prévias devem ser tecidas a fim de evidenciar que o feito tem plenas condições de ser validamente julgado. NÃO VINCULAÇÃO DO MAGISTRADO QUE PRESIDIU A INSTRUÇÃO A vinculação do juiz no processo penal, prevista no 2º, do artigo 399 do Código de Processo Penal, deve ser analisada à luz das regras específicas do artigo 132 do Código de Processo Civil, por força do que dispõe o artigo 3º do Código de Processo Penal, admitindo hipóteses de desvinculação já consagradas pela doutrina e jurisprudência. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. DECISÃO DE PRONÚNCIA PROLATADA POR JUIZ SUBSTITUTO, EM RAZÃO DE FÉRIAS DA MAGISTRADA TITULAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ORDEM DENEGADA. 1. O princípio da identidade física do juiz, introduzido no sistema processual penal pátrio pela Lei n. 11.719/2008, deve ser analisado, conforme a recente jurisprudência da Quinta Turma deste Superior Tribunal, à luz das regras específicas do art. 132 do Código de Processo Civil. 2. O fato de o juiz substituto ter sido designado

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/07/2018 46/55

para atuar na Vara do Tribunal do Júri, em razão de férias da juíza titular, realizando o interrogatório do réu e proferindo a decisão de pronúncia, não apresenta qualquer vício apto a ensejar a nulidade do feito. 3. Habeas corpus denegado. (HC 161881/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 01/06/2011) Além disso, não cabe falar em vinculação de magistrado que presidiu a instrução se a colheita de prova oral foi cindida por força da expedição de carta precatória. Por esse motivo, passo a julgar o feito. PRELIMINARMENTE De início, reconheço a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, no que tange ao crime do artigo 180, caput, do Código Penal. Vejamos os lapsos temporais. A pena máxima em abstrato prevista para o crime de receptação imputado ao acusado é de 4 (quatro) anos de reclusão. Assim, nos termos do artigo 109, IV, do Código Penal, com isso a pretensão de punir do Estado prescreve em 08 (oito) anos. Vê-se que a denúncia foi recebida no Juízo Estadual, absolutamente incompetente, em 19.05.2008 (fl. 107). Contudo, para efeitos de prescrição, considera-se a data de ratificação do recebimento da denúncia no juízo federal competente (tratando-se de competência absoluta, como in casu). Nesse sentido, é a jurisprudência: PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO DE BENS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, AINDA QUE O CRIME TENHA OCORRIDO ANTES DA INCORPORAÇÃO PELA UNIÃO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA: APLICAÇÃO DA SÚMULA 444/STJ. MOTIVO DE LUCRO QUE É ÍNSITO AO CRIME DE FURTO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA CONFIGURADA. APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS. 1 a 4 [omissis]. 5. O recebimento da denúncia por Juízo absolutamente incompetente não interrompe a prescrição. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 6. Materialidade da tentativa de subtração dos trilhos da Rede Ferroviária Federal, corroborada pelos laudos do Instituto de Criminalística. A autoria imputada aos réus restou demonstrada pelo conjunto probatório coligido aos autos. 7. Os depoimentos prestados por agentes policiais têm valor probatório igual ao de qualquer outra testemunha. Precedentes. 8. Consoante Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. Desta forma, processos em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes, conduta social reprovável e personalidade perniciososa do agente. Precedentes. 9. A motivação do crime consistente em obtenção de lucro fácil não pode ser considerada para alterar a pena, uma vez que o motivo de lucro é ínsito aos crimes contra o patrimônio. Precedentes. 10. O réu MILTON é comerciante do ramo de dormentes de estrada de ferro e era quem, principalmente, iria auferir vantagem com a subtração dos objetos. Os demais réus apenas foram contratados para auxiliá-lo, sendo certo que a pena de quem participa do delito de maneira secundária deve ser mais branda. 11. Apelações parcialmente providas. (TRF3 - ACR 00030960920074036127, Desembargador Federal Márcio Mesquita, Primeira Turma, Data de Publicação: e-DJF 07.07.2014) PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DESCRITO NO ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.605/98. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÕES DESPROVIDAS. 1 e 2 [omissis]. 3. Embora a denúncia tenha sido recebida pela Justiça Estadual, em 26/09/2001 (fls. 56), verificou-se, posteriormente, a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar o feito, razão pela qual os autos foram remetidos à Justiça Federal, tendo sido proferida sentença condenatória, publicada em 31/08/2007 (fls. 420). 4. Assim, como entre a data da decisão que ratificou o recebimento da denúncia pelo órgão incompetente (fls. 171 - 02/07/2003) e a publicação da sentença condenatória (fls. 420 - 31/08/2007) decorreu período inferior a 08 anos, não ocorreu a prescrição. 5 17 [omissis]. 18. Preliminar de prescrição rejeitada. Apelação desprovida. De ofício, redução da pena-base do réu SIDNEY DE FREITAS para 01 (um) ano de detenção, majorando-a em 1/6, em razão da reincidência, restando definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa. (TRF3 - ACR 00052034320034036102, Desembargador Federal José Lunardelli, Primeira Turma, Data de Publicação: e-DJF 09.04.2012) RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. EXPLORAÇÃO DE JOGO DE AZAR (ARTIGO 50, 1º, DO DECRETO-LEI 3.688/1941). TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL NO TOCANTE AO DELITO DE QUADRILHA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CONTRAVENÇÃO PENAL. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OCORRÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Reconhecida a inépcia da inicial quanto ao ilícito disposto no artigo 288 do Código Penal, e não havendo dúvidas de que o Juízo Comum era absolutamente incompetente para deliberar sobre a contração penal prevista no artigo 50, 1º, do Decreto-lei 3.688/1941, imperiosa a anulação dos atos decisórios praticados, notadamente o recebimento da vestibular, os quais deverão ser renovados ou ratificados perante o do Juizado Especial Criminal, competente para processar e julgar a exploração de jogos de azar. Precedente. 2. Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido de que o recebimento da denúncia por magistrado absolutamente incompetente não interrompe o curso do prazo prescricional [...] (STJ, RHC 29.599/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 20/06/2013) HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO ORIGINÁRIA. SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. RESPEITO AO SISTEMA RECURSAL PREVISTO NA CARTA MAGNA. NÃO CONHECIMENTO. 1. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, buscando dar efetividade às normas previstas na Constituição Federal e na Lei 8.038/1990, passou a não mais admitir o manejo do habeas corpus originário em substituição ao recurso ordinário cabível, entendimento que deve ser adotado por este Superior Tribunal de Justiça, a fim de que seja restabelecida a organicidade da prestação jurisdicional que envolve a tutela do direito de locomoção. 2. Tratando-se de writ impetrado antes da alteração do entendimento jurisprudencial, o alegado constrangimento ileg

al será enfrentado para que se analise a possibilidade de eventual concessão de habeas corpus de ofício. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003). PACIENTE DETENTOR DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. POSSE NO CARGO DE VEREADOR ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FEITO QUE TRAMITOU PERANTE MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OCORRÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. 1 e 2 [omissis]. 3. Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido de que o recebimento da denúncia por magistrado absolutamente incompetente não interrompe o curso do prazo prescricional. 4 [omissis]. 5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para anular a ação penal desde o recebimento da denúncia, inclusive, em razão da incompetência absoluta do juízo, declarando-se extinta a punibilidade do paciente em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal. (STJ - HC: 245695 RJ 2012/0122024-4, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 18/03/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/03/2014)PENAL E PROCESSO PENAL. QUESTÃO DE ORDEM. DENÚNCIA. RECEBIMENTO POR JUIZ INCOMPETENTE. RATIFICAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA ENTRE A DATA DO FATO E A DECISÃO DO JUÍZO COMPETENTE. 1. Embora cabível a ratificação do recebimento da denúncia, em relação à prescrição não se considera o recebimento pelo Juiz Estadual incompetente, mas apenas a decisão proferida pelo Juiz Federal competente. Precedentes. 2. Ante a ausência de recurso por parte da acusação, o prazo prescricional de 04 (quatro) anos transcorreu entre a data do fato e a decisão do Juiz Federal competente que ratificou o recebimento da denúncia. 3. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e decretada a extinção da punibilidade. (TRF-4 - ACR: 50007607720134047106 RS 5000760-77.2013.404.7106, Relator: SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Data de Julgamento: 25/03/2014, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: D.E. 25/03/2014)Considerando que os fatos se deram em 14.04.2004 e que a ratificação do recebimento da denúncia neste Juízo se deu em 18.04.2012, a prescrição da pretensão punitiva efetivamente ocorreu em 13.04.2012. Assim, tendo em vista que, entre a data de ocorrência dos fatos e a data da ratificação da do recebimento da denúncia neste Juízo, decorreu lapso de tempo superior a 04 (quatro) anos, é de rigor decretar-se a extinção da punibilidade do fato crime imputado a Eduardo Ferreira dos Reis, quanto ao crime do artigo 180, caput, do Código Penal, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, inciso IV, 1ª figura, e artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal. DO MÉRITO DA ACUSAÇÃO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 304 E REMETIDO AO ARTIGO 297, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Ao réu, Eduardo Ferreira dos Reis, é imputada a prática do delito previsto no artigo 304, cujo preceito secundário é remetido ao artigo 297, ambos do Código Penal. Transcrevo os dispositivos: Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração. Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. A materialidade, considerada esta como o conjunto de elementos físicos que permitem a verificação da efetiva prática de crime, é captada nos autos do processo pelos seguintes documentos: a) Auto de Prisão em Flagrante (fls. 07/09, IPL); b) Boletim de Ocorrência n. 326/04 - Polícia Civil (fls. 14); c) Documento de Apreensão/Retenção/Entrega de veículo n. 142174 (fl. 15); d) Termo de Retenção e Encaminhamento (fl. 17); e) Auto de Apreensão (fl. 18); f) Laudo de Exame Documentoscópico (fls. 95/99), no qual se fez registrar: [...] Os documentos questionados (CRV e CRLV), os seus espelhos possuem elementos de segurança normalmente encontrados em documentos oficiais de mesma natureza, descritos no item V - Dos Exames, tratando assim de espelhos autênticos; porém os dados cadastrais e a chancela da assinatura e identificação da pessoa responsável pela expedição foi reproduzido por processo de digitalização de imagem (scanner ou similar) e impresso por impressora tipo jato de tinta ou similar, tais características não são utilizadas por órgãos oficiais. Com isso pode-se dizer que tais documentos são falsificados [...]. Configurada, portanto, a materialidade delitiva, passo à análise da autoria. Examinando as provas colhidas nos autos, verifico que está plenamente demonstrada a autoria. O PRF, Valmir Fávoro, condutor do preso/réu e primeira testemunha quando da prisão em flagrante, relatou (fls. 07): [...] QUE, o depoente é Policial Rodoviário Federal e que nesta data, juntamente com a testemunha, PRF Flavio, encontravam-se na altura do Km 7 da Rodovia BR 163, neste Município, em fiscalização de rotina, quando por volta das 10:00 horas foi interceptado para fiscalização o veículo, VW Gol GL 1.8 possui PLACAS ORIGINAIS AGR9309 de Rolândia, ano 1996, na cor branca, chassi 9BWZZZ377TT241277 de propriedade de André Luiz Thereza e trata-se de veículo furtado em data de 13.03.2004, na cidade de Londrina, PR, conforme Boletim de Ocorrência n. 204469; Que diante disso o condutor deu VOZ DE PRISÃO AO CONDUZIDO [...]. QUE, o autuado declarou que o veículo é de propriedade de seu primo e estava trafegando com destino a cidade de Amambai, MS, para fazer cotação de preço de madeira e não sabia que o veículo era furtado. O outro PRF, Flavio Modena Carlos, segunda testemunha no auto de prisão em flagrante, ratificou os termos do quanto declarado pelo condutor/primeira testemunha (fl. 08). Interrogado em sede inquisitiva (fls. 08/09), Eduardo Ferreira dos Reis asseverou que: [...] QUE, labora autônomo de marceneiro/modelador na cidade de Sertãozinho, Paraná, onde mora e que precisava vir para esta região, mais precisamente até a cidade de Amambai, MS, na Madeireira de mesmo nome para fazer cotação de preço de madeira; QUE, declara que o veículo pertence ao seu primo de nome LUIZ DE TAL, cujo endereço não sabe declinar, sabendo o número do seu telefone celular, 016 9783 4697 e este lhe emprestou o veículo para tal finalidade; Que, declara que recebeu o veículo por volta das 13:00 horas do dia de ontem na cidade de Londrina e que em seguida tomou o destino desta região, alegando que pernitoou na cidade de Maringá; QUE, nesta data, por volta das 10:00 horas trafegava na Rodovia BR 163, quando por livre vontade parou o veículo para pedir informações aos policiais rodoviários e estes ao checarem o veículo disseram ao autuado que o veículo tratava-se de veículo furtado em data de 13.03.2004 na cidade de Londrina e inclusive as placas são frias; QUE, declara que não conhece a pessoa de Cristiane Maria dos Reis Teodoro, proprietária do veículo que possui placas originais AGC-9619 de Londrina, PR, placas estas que estão colocadas no veículo produto de furto e apreendido em poder do autuado, dizendo que seu primo recebeu o veículo em conta; QUE, alega que não tinha conhecimento que o veículo era furtado; QUE, já foi indiciado em Sertãozinho, PR, alegando que foi anterior ao ano de 1995; QUE, alega que ia retornar assim que resolvesse a situação; QUE, o autuado está com cento e quinze reais e ao lhe ser perguntado como faria para retornar, pois seguramente o dinheiro não daria, de forma insegura, alegou que seu primo LUIZ DE TAL, mandaria dinheiro; QUE perguntado por que não fez a cotação por telefone, não respondeu, permaneceu calado [...]. As testemunhas arroladas pela defesa, ouvidas em juízo, nada souberam dizer sobre os fatos descritos na exordial acusatória, limitando-se a fornecer informações sociais do acusado. Quanto às testemunhas arroladas pela acusação, apenas Valmir Fávoro foi ouvido em Juízo. Contudo, diante do temp

o decorrido, afirmou não se recordar dos fatos (fl. 262/263). Interrogado em Juízo (fls. 138), o acusado Eduardo Ferreira dos Reis asseverou que: [...] tem a esclarecer que estava com o veículo a trabalho. Tomou o veículo emprestado de Luiz, que contratou o depoente para ir até Mambais, fazer orçamento de materiais. Recordar-se que parou no posto rodoviário para pedir informações. Os policiais pediram o documento do veículo e descobriram que era produto de furto, não sabe quem adulterou os documentos do veículo. Os documentos já se encontravam dentro do veículo. Já foi processado anteriormente, pelo artigo 12. Trabalha em serviços gerais (pinturas e reformas). Recebe aproximadamente mil reais por mês. Pelo Promotor de Justiça foi perguntado: Não sabe onde o Luiz trabalha. Não sabe onde ele pode ser encontrado. Pela defesa foi perguntado: Presta serviços para a empresa Sprint Brasil (comunicação visual) [...]. Posteriormente, o acusado foi novamente interrogado (fls. 197/198), o acusado afirmou que pegou o carro, produto de furto, carro dublê, e parou no Posto Rodoviário para pedir informação aos policiais, os quais pediram os documentos do carro. Mas não sabia da situação do carro, pois estava indo a trabalho em Amambai. Ao checar o número do vidro, constataram que era produto de furto, que era um carro clonado. O carro era de um menino que pegou aqui em ribeirão, não sei aonde, em que garagem que foi, se pegou emprestado. Pegou emprestado para fazer uns trabalhos. Não sabia da situação do carro, tanto que parou no Posto da Polícia Rodoviária Federal para pedir informação. Trabalha com serviços gerais, trabalha por empreita, sendo que às vezes recebe R\$2.000,00 (dois mil reais). Quanto a Luiz, acha que atualmente mora em Colino. Fazia compra de madeira para ele. Não sabe onde ele pode ser encontrado, pois já faz muito tempo. Conforme se extrai, dos depoimentos não há dúvidas de que o acusado, quando solicitado pelos policiais rodoviários federais que realizaram a abordagem, voluntariamente entregou o documento contrafeito. Quanto a esse fato, aliás, não se insurgiu a defesa. Nada obstante, a controvérsia recai sobre o elemento subjetivo do tipo, qual seja o dolo, consubstanciado no fato de deter o agente conhecimento da falsidade do documento apresentado e, assim, ao fazer uso deste, causar efetivo dano ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal epigrafado, que é a fé pública. Nesse viés, a defesa técnica do acusado, em alegações finais, aduz que ele não tinha conhecimento da falsidade do documento. Porém tal assertiva não detém credibilidade, sendo que as circunstâncias que permeiam o delito convergem para conclusão diversa daquela pretendida pelo acusado, Eduardo Ferreira dos Reis. De início, chama a atenção, como pontou o Ministério Público Federal em suas alegações finais, o fato do nome constante dos documentos falsificados - Cristiane Maria dos Reis Teodoro. Ora, não parece ser mera coincidência constar sobrenome que poderia indicar parentesco com o acusado, Eduardo Ferreira dos Reis, e, assim, gerar menos desconfiança em caso de abordagem policial. Veja-se que, as circunstâncias em que os fatos se deram, bem como as discrepâncias entre as versões apresentadas pelo acusado nas oportunidades em que foi ouvido, perante a autoridade policial e em dois interrogatórios em juízo, conduzem à conclusão de que tinha conhecimento da falsidade do documento por ele apresentado. Não se olvide que, na fase inquisitiva, questionado como faria para retornar, considerando a exígua quantia de dinheiro que trazia consigo, respondeu de forma insegura que seu primo mandaria o dinheiro. Outrossim, quando questionado na fase inquisitiva acerca da origem do veículo, afirmou que seu primo recebeu em conta. Contudo, em Juízo, em seu segundo interrogatório, afirmou que o carro pertencia a um menino, e que não sabia dizer se ele havia pegado o veículo em uma garagem ou se seria emprestado. Registre-se que a defesa teve a oportunidade de produzir provas que comprovassem as declarações do acusado, principalmente a suposta propriedade do veículo, ou mesmo a existência do aludido primo do acusado. Não se olvide, que a ela cabia, a teor da regra do art. 156 do CPP, produzir as provas tendentes a demonstrar a inocência do acusado e a inverossimilhança da tese acusatória. Caso se reputasse verdadeira a versão apresentada em Juízo pelo indiciado, de que recebeu inocentemente o veículo de terceira pessoa, com o documento em seu interior, poderia configurar o que preleciona a Teoria da Cegueira Deliberada (Willful Blindness Doctrine) - quando o agente se coloca intencionalmente em estado de ignorância para poder alegar desconhecimento de situação fática que se afigura suspeita e de possível ilicitude - a qual, por sua vez, demonstra que o autor assumiu o risco gerado pela sua conduta, isto é, agiu com dolo eventual, a teor do que dispõe o artigo 18, inciso I, do Código Penal. Tocante ao elemento subjetivo do tipo penal sabido que, a prova do dolo, que é ônus da acusação, sob pena de introdução da responsabilidade objetiva no direito penal, não raras vezes, é de difícil concretização, visto que o elemento anímico, quase sempre insondável pelo julgador, a não ser pela via indireta dos indícios, é comumente negado pela defesa. Entretanto, alguns comportamentos observáveis da experiência comum demonstram, de forma irrefutável, o dolo do agente, especialmente quando este se limita a infirmar o conhecimento do falso, sem, no entanto, trazer qualquer elemento indiciário suscetível de incutir dúvidas ao julgador, abalando o seu convencimento. (ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 26308, Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA, TRF3) Contudo, observo não ser esse o caso dos autos, pois os elementos constantes dos autos processuais são suficientes a demonstrar que o acusado agiu com dolo. Feitas essas considerações, resta afastada a alegação de desconhecimento acerca da falsidade documental. Com efeito, as provas produzidas nos autos corroboram esta premissa, razão pela qual devidamente demonstrada a tipicidade delitiva. No que tange à ilicitude, esta é a contrariedade da conduta praticada pelo réu com o tipo penal previamente existente. Em razão da adoção pelo Código Penal da teoria da ratio cognoscendi, o fato típico é indiciariamente ilícito (caráter indiciário da ilicitude), ou seja, a antijuridicidade é presumida, podendo ser afastada apenas por alguma causa excludente, quais sejam, legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular do direito ou consentimento da vítima (causa supralegal). Não se verifica no caso concreto qualquer excludente de antijuridicidade. Por tal razão o fato descrito na denúncia é típico e antijurídico. Já a culpabilidade é a censurabilidade, reprovabilidade da conduta praticada pelo réu que, podendo agir conforme o direito, dele se afasta. A culpabilidade exige como elementos a imputabilidade, o potencial conhecimento da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa. Ausente um desses elementos, resta afastada a aplicação da pena. No caso dos autos, verifica-se que o réu é imputável (maior de 18 anos e sem deficiência mental), tinha potencial conhecimento da ilicitude da conduta por ele praticada, bem como podia agir de outra forma, em conformidade com o direito. Quanto à imputabilidade, vale dizer, no que se refere à capacidade de o réu entender o caráter ilícito do fato ou de proceder consoante esse entendimento, do conjunto de dados suscitados ao longo da instrução do feito, leva-se a crer que o acusado se encontravam extremamente apto a discernir o caráter ilícito do fato, não havendo dúvidas quanto a sua imputabilidade. Desse modo, e ausentes as excludentes de ilicitude e culpabilidade, não resta outra solução senão a co

condenação do acusado Eduardo Ferreira dos Reis, às penas do artigo 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal. Cito julgado pertinente. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. CP, ART. 304. DELITO DE RECEPÇÃO. CP. 180. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. CONDENAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a doutrina e jurisprudência, comete o delito de receptação (CP, art. 180), aquele que recebe e conduz veículo automotor de proveniência ilícita. É de se ter por comprovado o dolo quando o conjunto indiciário esclarece que o agente sabia ser produto de crime o automóvel que lhe foi entregue. 2. Para a consumação do delito previsto no artigo 304, do Código Penal (uso de documento falso) basta o agente usar o documento material ou ideologicamente falso como se fosse autêntico ou verídico. O dolo do crime tipificado no art.304, CP, é a vontade de usar o documento falso, independentemente da finalidade almejada pelo agente. Trata-se de delito formal que não exige resultado naturalístico, consistente no efetivo prejuízo para a fê pública, sendo suficiente para sua caracterização a vontade de usar o documento falso, ciente o agente da falsidade. A consumação se perfaz mesmo que não tenha o agente obtido nenhum proveito com o uso do documento falso. 3. Na espécie, extrai-se dos autos que o Relatório Policial, o Laudo de Exame Pericial realizado no veículo apreendido e o Laudo de Exame Documentoscópico realizado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV comprovam a materialidade e a autoria delitiva e bem assim demonstram sobejamente o modus operandi das condutas delituosas perpetradas pelo Apelante, e bem assim o dolo exigido para os tipos penais em análise, não havendo que se falar em fragilidade e insuficiência de elementos probatórios aptos e suficientes a embasar a condenação do Recorrente pela prática dos delitos previstos nos artigos 180 e 304, ambos do Código Penal. 4. Recurso de Apelação não provido. (ACR 00000582220114013502, DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, TRF1 - TERCEIRA TURMA, e-DJF1 DATA:10/04/2015 PAGINA:666.) CRIME PREVISTO NO ARTIGO 311, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. Ao mesmo réu é imputada, ainda, a prática do delito previsto no artigo 311, caput, do Código Penal. Transcrevo o dispositivo: Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. A materialidade está suficientemente comprovada pelos documentos indicados acima, quando da análise da materialidade do crime de uso de documento falso, principalmente pelo Termo de Retenção e Encaminhamento nº 2297 da PRF/Mundo Novo (fl. 17). Todavia, verifico que não está demonstrada a autoria por parte do acusado, pois, em que pese os elementos constantes dos autos processuais indicarem que o acusado sabia da origem ilícita do veículo, não restou demonstrado que ele tenha, de fato, realizado quaisquer dos elementos objetivos do tipo penal incriminador, ora em exame. Deveras, não há como se afirmar que ele foi o responsável pela afixação de placas falsas no carro, ou que tenha concorrido, de alguma forma, para tanto. Rogério Sanches, acerca do dolo do tipo em tela, ensina que: É o dolo consistente na vontade consciente de adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento. Não é necessário que o sujeito tenha conhecimento de eventual origem ilícita do veículo. Assim, inobstante haver provas de que o acusado usou documentos falsos e conduziu veículo adulterado (cuja conduta não se amolda ao tipo penal objetivo descrito no artigo 311 do Código Penal), não há elementos nos autos processuais a indicar que ele também participou, de alguma forma, dos atos materiais de adulteração de característica identificadora do veículo que conduzia - alteração de placas. Dessa forma, não havendo prova da participação do acusado Eduardo Ferreira dos Reis na adulteração de sinal identificador do veículo, deve ser absolvido da prática do delito tipificado no artigo 311, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Veja-se, nesse sentido, a jurisprudência do E. TRF/3ª R: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 334, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS INCONTESTES. DOSIMETRIA. DESCONSIDERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CIRCUNSTÂNCIA DE MAUS ANTECEDENTES DO RÉU. COMPENSAÇÃO ENTRE A AGRAVANTE DO ARTIGO 62, IV, E A ATENUANTE DO ARTIGO 65, III, D, AMBAS DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. ARTIGO 311 DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO, DE OFÍCIO, POR FALTA DE PROVA DA AUTORIA DELITIVA, COM FULCRO NO ARTIGO 386, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 a 5 [omissis]. 6. Absolvição do réu, de ofício, em relação ao crime previsto no artigo 311 do Código Penal, por falta de provas em relação à autoria delitiva, em observância ao princípio jurídico da presunção de inocência (in dubio pro reo), nos termos do artigo 386, V, do Código de Processo Penal. 7. Remanescendo apenas a condenação pelo crime de descaminho, o réu passa a fazer jus, na hipótese, ao benefício previsto no artigo 44 do Código Penal. 8. Recurso de apelação parcialmente provido. (TRF3 - ACR 00083486820134036131, Desembargador Federal José Lunardelli, Primeira Turma, Data de Publicação: e-DJF 22.04.2015) DA APLICAÇÃO DA PENANa fixação da pena base pela prática do crime do artigo 304, cujo preceito secundário se remete ao artigo 297, ambos do Código Penal, porquanto o objeto material do delito epigrafado é documento público, parto do mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão. Circunstâncias judiciais (1ª fase) Na primeira fase de aplicação da pena, da análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59, caput, do Código Penal, infere-se que: a) quanto à culpabilidade, o grau de reprovabilidade e o dolo apresentam-se normais à espécie; b) os registros criminais constantes dos autos em desfavor do acusado (fl. 276) não podem ser considerados maus antecedentes, por aplicação da S. 444 do STJ e por não haver a indicação da existência de trânsito em julgado das sentenças condenatórias prolatadas em 20.08.2004 e 17.04.2007; c) não há elementos que permitam analisar a conduta social e a personalidade do réu; d) nada a ponderar sobre os motivos do crime; e) relativamente às circunstâncias do crime, estas são ínsitas ao tipo penal; f) nada a ponderar quanto às consequências do crime e; g) a respeito do comportamento da vítima. Assim, à vista dessas circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é em 2 (dois) anos de reclusão. Circunstâncias agravantes e atenuantes (2ª fase) Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. Causas de aumento e diminuição de pena (3ª fase) Não há causa de aumento ou diminuição da pena, pelo que torno a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão. Pena de multa Nos termos do art. 49 do Código Penal, e tendo em vista a aplicação da pena em mínimo legal, arbitro a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, proporcional ao quantum da pena aplicada, fixado o valor do dia-multa em 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, ante a renda mensal declarada pelo acusado em Juízo. Regime de Cumprimento de Pena Quanto ao regime inicial de cumprimento de pena, observando-se os critérios do art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal, dada a quantidade de pena e a primariedade do acusado, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ser o aberto. Detração Em observância à Lei 12.736/12, que acrescentou os parágrafos 1º e 2º ao artigo 387 do Código de Processo Penal, verifi

co que, no caso presente, o tempo que o acusado permaneceu preso cautelarmente em nada altera o regime inicial de cumprimento de pena. Isso porque o regime aplicado no caso vertente é o aberto, não havendo previsão legal de regime de cumprimento de pena mais brando. Substituição da Pena Privativa de Liberdade Ante as circunstâncias fáticas do delito e restando preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 44 do Código Penal, passo a substituir a pena privativa de liberdade no caso em comento. Com efeito, a pena fixada alcança patamar inferior a quatro anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça e o réu é tecnicamente primário, além de que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que essa substituição seja suficiente. Diante do quantum da pena privativa de liberdade fixada para o réu, o art. 44, 2º, do Código Penal prevê que a sanção poderá ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direito. No caso concreto, as penas restritivas de direitos, nas modalidades de prestação pecuniária e de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas demonstram-se mais indicadas para fins de repressão e prevenção da prática delitiva, atendendo inclusive aos objetivos ressocializantes da lei penal. Feitas essas considerações, fixo as penas restritivas de direito em: a) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP), consistente no pagamento de 12 (doze) prestações mensais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, em favor da União (ACR 00006650620094036006, DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ LUNARDELLI, TRF3 - DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:18/12/2014), considerando as informações prestadas em juízo, pelo acusado, acerca da sua situação econômico-financeira; e b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena aplicada, descontando-se a pena já cumprida, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena. Tendo sido substituídas as penas privativas de liberdade, não há que se falar de aplicação do sursis, nos termos do art. 77, III, do CP. Direito de Apelar em Liberdade Faculto a interposição de recurso em liberdade, dado que, em se tratando de condenação com substituição por pena restritiva de direitos, bem como ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, não se justifica seja determinada sua reclusão. DISPOSITIVO Ante o exposto, na forma da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: (a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e, por consequência, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato ilícito atribuído a EDUARDO FERREIRA DOS REIS, quanto ao crime tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal, o que o faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, e artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal; (b) CONDENAR o réu EDUARDO FERREIRA DOS REIS, pela prática da conduta descrita no artigo 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto a qual substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária no valor equivalente a 12 (doze) prestações mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da União (art. 43, I, e 45, 1º, do CP); e prestação de serviços à comunidade, em estabelecimento a ser definido pelo juiz da execução, pelo mesmo prazo das penas privativas de liberdade aplicadas e somadas; e por fim, a pena de multa no total de 10 (dez) dias-multa, sendo o dia-multa fixado à razão de 1/20 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos (14.04.2004), a qual deverá ser corrigida monetariamente desde então; (c) ABSOLVER o réu EDUARDO FERREIRA DOS REIS, quanto à prática do crime do artigo 311, caput, do Código Penal, na forma do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, as custas processuais deverão ser arcadas pelo sentenciado/condenado. Arbitro os honorários do defensor dativo nomeado ao acusado, Dr. Lucas Gasparoto Klein - OAB/MS 16.018 (fl. 268), no valor médio constante da Tabela anexa à Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Consigno que a requisição do pagamento, no entanto, fica condicionada ao trânsito em julgado desta sentença, até quando permanece o munus público do defensor dativo. Transitada em julgado a sentença para o Ministério Público Federal, em atenção ao disposto no art. 110, 1º, do Código Penal, tornem os autos conclusos para o eventual reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí/MS, em 02 de julho de 2018. Eu, (_____), Maria Divina Messias, Técnica Judiciária, RF 5073, digitei e conferi. E eu, (_____), Francisco Barbosa de Almeida Neto, RF 6422, Diretor de Secretaria, reconferi.

BRUNO BARBOSA STAMM

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 009/2018-SC

PROC. ESP. DA LEI ANTITÓXICOS: 0000652-65.2013.403.6006 Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALEXANDRE CONRADO DA SILVA Fundamentação Legal da Denúncia: Artigo 33, caput, c/c o art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006

Acusado: Alexandre Conrado da Silva Nome do pai: Valdir Lopes da Silva

Nome da mãe: Tereza Conrado

Naturalidade: Paranhos/MS

Data Nascimento: 20.01.1993RG: PrejudicadoCPF: PrejudicadoProfissão: Ajudante de PedreiroEndereço: Rua Manoel Inacio Silva, nº 67, Sertãozinho/PRPrazo do Edital: 90 (noventa) diasO(A) Doutor(a) BRUNO BARBOSA STAMM, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Vara e Juízo tramita o processo em epígrafe. E pelo presente Edital INTIMA o réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da SENTENÇA proferida nos presentes autos às fls. 179/182, integrada pela SENTENÇA de fl. 190, a qual segue abaixo transcrita, e do prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso de apelação:

SENTENÇA O Ministério Público Federal denunciou Alexandre Conrado da Silva como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, inc. I, da Lei 11.343/2006, por ter transportado e guardado 235g de haxixe, após tê-la importado do Paraguai, além de uma pequena quantidade de cocaína. Consta da denúncia (fl. 89/90v.) que, no dia 22/04/2013, na Rodovia BR-163, nas proximidades do Município de Naviraí, teria sido flagrado transportando a droga por policiais militares, enquanto viajava em veículo de transporte coletivo da Viação Umuarama. Notificado, o denunciado apresentou resposta preliminar (fl. 101) alegando genericamente sua inocência. A denúncia foi recebida em 16/06/2015 (fl. 102 eseu verso) . Na audiência realizará neste Juízo\ (fl. 116), aos 30/09/2015, foram ouvidas as/testemunhas Nelson Francisco de Paula e Eder Romero, esta última pelo sistema de videoconferência em conexão com a Subseção de Ponta Porã/MS. O MPF pediu a decretação da prisão preventiva do réu, tendo em vista ter cometido novo delito/(Il. 135/136). Na audiência em opntinuação (fl. 154) realizada aos 28/04/2016 neste Juízo, o réu foi interrogado, também pelo sistema de videoconferência, em conexão com a Subseção de Dourados/MS. Na assentada decidiu-se postergar a análise do pedido de prisão preventiva para a ocasião da sentença. Em suas alegações finais (fl. 168/170v.) o MPF entendeu terem sido demonstradas de forma satisfatória a autoria e materialidade do delito. A defesa invocou a preliminar de incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, ante a ausência de demonstração da transnacionalidade do delito. No mérito, pugnou essencialmente pelo abrandamento da pena eventualmente a ser aplicada, ante as circunstâncias do caso. Relatei. Passo a decidir. Rejeito a preliminar de incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. As alegações do acusado de que a droga foi adquirida em território nacional, feitas em seu interrogatório judicial, não são críveis e estão em desarmonia com o restante do conjunto probatório. Alexandre declarou aos policiais que realizaram o flagrante, em sua entrevista preliminar, que a droga foi adquirida na cidade de Ypahun, Paraguai, fato confirmado por todos eles em sede policial (fl. 2/3, 5/6 e 7/8) e por Nelson Francisco de Paula e Eder Romero em Juízo. Conduzido à Delegacia de Polícia de Itaquiraí/MS, Alexandre novamente confirmou ter pego a droga no país vizinho (fl. 9/10), relatando detalhes de quem a fornecera. Alexandre residia e trabalhava em Paranhos/MS, cidade que faz fronteira seca com Ypahun, Paraguai, país notoriamente conhecido por ser produtor de drogas como a maconha e de outros derivados da Cannabis sativa, como é o haxixe. Ademais, com o acusado foram apreendidas cédulas de moeda paraguaia (fl. 19), indicativo de que esteve naquele país para adquirir a droga. Noto, por fim, que Alexandre confirmou tudo o mais que consta do auto de prisão em flagrante, como a quantidade da droga e a forma como era transportada, exceto as declarações que teria prestado quanto à sua origem, o que é indício de que falta com a verdade, nesse ponto específico. Assim, o que se conclui é que a tese de que se trata de tráfico interno, somente invocada no interrogatório judicial e nas alegações finais, tem por única finalidade evitar a aplicação da causa de aumento prevista/ no inc. I do art. 40 da Lei 11.343/2006. Ao mérito. A materialidade delitiva foi suficientemente demonstrada pela documentação juntada aos autos, em especial pelo Auto de Exibição e Apreensão (fl. 19/20), pelo Auto de Pesagem de Substância Entorpecente (fl 21/ e 22) e pelo Auto de Constatação de Substância Entorpecente (fl. 24), que indi-caram a apreensão de 235g de haxixe e lOg de cocaína com o acusado, substâncias de uso proscrito no Brasil, nos termos da Portaria n 334 da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 12/5/1998, e posteriores atualizações. A natureza das drogas foi confirmada pelo Laudo de Exame Toxicológico (fl. 67/71). A autoria se acha igualmente demonstrada pelo conjunto probatório encartado nos autos. Após denúncia feita por policiais de Paranhos/MS acerca da ocorrência de furto, policiais militares realizaram bloqueio na Av. Industrial, em Naviraí/MS, a fim de aguardar o veículo de transporte coletivo em que o suspeito teria embarcado. Ao realizarem a vistoria, localizaram a droga sob as vestes e sob os calçados do acusado. Na audiência realizada em Juízo dois dos agentes policiais confirmaram essa versão dos fatos. Em seus interrogatórios feitos tanto em sede policial como judicial, o acusado admitiu a prática do delito. Com relação à origem da droga, admitiu em sede policial que tinha procedência estrangeira, negando tal circunstância em Juízo, o que não é crível e está em desarmonia com todo o conjunto probatório, como já analisei em sede preliminar. Os elementos colhidos na fase judicial corroboram aqueles produzidos na fase inquisitorial, formando, assim, um conjunto coerente e concatenado, apontando para a importação e transporte da droga pelo acusado. A conduta se subsume ao tipo penal previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, assim redigido: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (grifei). Trata-se de tipo penal de ação múltipla, bastando, para a consumação do crime, a prática de qualquer das condutas descritas (STJ, REsp 2/20.011/TO). Importar é internalizar o entorpecente, ou seja, trazer do exterior para o Brasil. A consumação do crime, nessa modalidade, oco

re no momento em que o agente adentra o território nacional.

Transportar é levar de um lugar a outro. Nesta modalidade a consumação se dá no momento em que o transporte é iniciado (STF, HC 80.730/MT). A internacionalidade do delito é presumida, dada a ocorrência do transporte próximo à região de fronteira com o Paraguai, país notoriamente conhecido como produtor do entorpecente. Tal circunstância, aliás, já foi detalhadamente analisada em sede preliminar. Aplicável, portanto, a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, inc. I, da Lei 11.343/2006. O dolo exigido pelo tipo é genérico, prescindindo-se de um especial fim de agir (STJ, REsp 281.937/RJ e REsp 846.481/MG). As circunstâncias do caso indiciam de modo bastante claro o dolo e a vontade livre e consciente do acusado no sentido de cometer o delito em questão. Ademais, tratando-se de pessoa maior e capaz, no pleno gozo de suas faculdades mentais, caberia a ele infirmar a presunção de que tinha consciência de que a intermediação e o transporte de haxixe e cocaína é proibida em território nacional, fato notório e amplamente disseminado. Ao contrário, o próprio acusado confessou o crime. O pedido constante da denúncia é procedente. Passo à dosimetria da pena. Consagrado no Código Penal o critério trifásico para o cálculo da pena (art. 68), início pela fixação da pena-base (primeira fase), considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, bem como o que dispõe os arts. 42 e 43 da Lei 11.343/2006, atento ao preceito secundário do tipo penal em questão, que prevê pena de 5 a 15 anos de reclusão e multa de 500 a 1.500 dias-multa. A culpabilidade, juízo de reprovação que se faz pela opção que o agente escolheu, lhe é desfavorável. Embora tenha negado em Juízo, o acusado admitiu em sede policial que pretendia revender o haxixe e testar a aceitação da cocaína, para futuros fornecimentos. Essa circunstância foi confirmada pelos agentes policiais, a quem o acusado relatou na entrevista preliminar. Trata-se de circunstância que exige um maior grau de reprovação social. Inexistem nos autos anotações penais em seu desfavor que possam ser consideradas como maus antecedentes. As informações constantes dos permitem avaliar negativamente sua personalidade e sua conduta social. Em seu boletim de vida pregressa declarou não possuir emprego fixo, fazendo constar expressamente que não é dado ao trabalho (fl. 30), tendo praticado o crime por ambição (idem), não sentindo qualquer arrependimento (idem). Os motivos e as circunstâncias do crime foram normais à espécie e, portanto, já estão avaliados na pena mínima em abstrato. As conseqüências foram minimizadas, ante a apreensão da droga antes de sua distribuição. Não há que se falar em comportamento da vítima. A quantidade da droga apreendida não constitui fator a agravar a pena, nos termos do art. 42 da Lei 11.343/2006, já que o acusado transportava cerca de 235g de haxixe e 10g de cocaína. Tratando-se de tráfico de haxixe, substância alucinógena que tem menor potencial para prejudicar a saúde de seus usuários, em comparação com outros entorpecentes, deixo de avaliar negativamente a circunstância judicial natureza da droga de que trata o mencionado dispositivo legal. Ressalto que, embora a natureza da cocaína pudesse ser avaliada negativamente, nesta fase, a pequena quantidade traficada não permite qualquer exasperação a esse título. Estes dois últimos requisitos, além da personalidade e da conduta social, devem preponderar sobre os demais na fixação da pena-base. Por conseqüência, fixo-a em 7 anos de reclusão, considerando tal patamar como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, de acordo com as circunstâncias que o cercaram. Na segunda fase de aplicação da pena, observo a presença das atenuantes da confissão e da menoridade, previstas no art. 65, inc. I e inc. III, alínea d, do Código Penal. Assim, reduzo a pena em 1 ano, fazendo-a chegar ao patamar de 6 anos de reclusão. Na terceira e última fase, observo a presença da causa de aumento prevista no art. 40, inc. I, da lei 11.343/2006, dada a intencionalidade do delito, já analisada quando da fundamentação. O art. 40 lista várias causas de aumento, e prevê uma exasperação da pena variável, de 1/6 a 2/3. Presente apenas uma das causas de aumento prevista no art. 40 da Lei 11.343/2006, e inexistindo qualquer elemento que permita conferir-lhe elastério maior que o mínimo, aplico-a em 1/6 (um sexto), chegando a pena privativa de liberdade a 7 anos de reclusão. Inaplicável a causa de diminuição prevista no 4º do art. 33 da lei 11.343/2006. O modus operandi empregado é típico do tráfico organizado, e o fato de Alexandre ter declarado que pretendia revender o haxixe e testar o mercado para a cocaína indica que participa ou pretende participar de organização criminosa voltada para o tráfico de entorpecentes, o que é corroborado pelo fato de ter sido novamente flagrado pelo mesmo delito (fl. 139/144). A pena fica fixada definitivamente em 7 anos de reclusão. A pena de multa, nos crimes de tráfico de entorpecentes, deve considerar apenas as circunstâncias judiciais, com preponderância da personalidade, da conduta social, da natureza e da quantidade da droga, nos termos do art. 43 da Lei 11.343/2006. Respeitado o raciocínio antes exposto para a fixação da pena-base privativa de liberdade, condeno o acusado ao pagamento de 700 dias multa, fixando seu valor unitário em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, ante a ausência de elementos acerca da renda percebida por ele. O crime de tráfico ilícito de entorpecentes é equiparado a hediondo, razão pela qual o cumprimento da pena corporal deve se iniciar no regime fechado, a teor do que diz o art. 2, 1, da Lei 8.072/1990. Ante o patamar em que a pena foi fixada, inaplicável a substituição da pena restritiva de liberdade por privativa de direitos, ainda que o Supremo Tribunal Federal tenha afastado o óbice legal para tanto (HC 97.256). O prazo em que o acusado ficou recolhido cautelarmente, de 22/04 (fl. 38) a 24/07/2013 (fl. 62), não permite a alteração do regime inicial de cumprimento da pena. Considerando que tanto materialidade quanto autoria foram sobejamente demonstradas, que o crime em questão permite a prisão cautelar, e que ficou comprovado nos autos que o acusado faz do crime de tráfico de drogas seu meio de vida, NEGOU-LHE o direito de apelar em liberdade e DECRETO a sua prisão preventiva, a fim de garantir a ordem social, já que sua soltura causaria desassossego no seio social. Por fim, tendo em conta que inexistiu notícia acerca da destinação da droga, determino a sua destruição, se ainda não o foi. Dispositivo. Pelo exposto, nos termos da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido constante da denúncia. Condeno Alexandre Conrado da Silva, qualificado na inicial, como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, inc. I, da lei 11.343/2006, e determino que cumpra pena privativa de liberdade de 7 (sete) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e que pague uma pena pecuniária de 700 (setecentos) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente por ocasião do fato, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento. Também pelas razões expostas, NEGOU-LHE o direito de apelar em liberdade e DECRETO a sua prisão preventiva. Expeça-se mandado de prisão. Custas pelo réu. Oficie-se à DPF e à DP Itaquiraí/MS, autorizando-se a destruição da droga, se ainda não o tiver sido. Publique-se. Registre-se a sentença como Tipo D, para os fins da Resolução CJF n 535/2006. Intimem-se. Transitando em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e intime-se para que recolha as custas e a multa imposta, autorizando a Secretaria e extrair a respectiva certidão e env

ia-la à PFN acaso o prazo para pagamento decorra in albis. Oficie-se aos órgãos-da estatísticas. Alimente a Secretaria, c/m os dados do processo e do condenado, os sistemas informatizados e os bancos de dados criminais. Requisite-se do SEDI as (anotações pertinentes no sistema processual. Cumprido o mandado de prisão, expeça-se a competente guia de execução da pena. Tipo : M - Embargo de declaração Livro : 6 Reg: 654/2017 Folha(s) : 253 SENTENÇA Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de sentença que julgou procedente a denúncia para condenar Alexandre Conrado da Silva pela prática do crime previsto no artigo 33 c/c artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/2006. O embargante sustenta, em síntese, ter havido omissão quanto à fundamentação do regime inicial aplicado - fechado -, pelo fato de haver sido feita com base em dispositivo inconstitucional. É a síntese do necessário. DECIDO.Recebo os embargos, porque tempestivos. Quanto à questão tida por omissa, esta merece acolhida, posto que, de fato, a fundamentação do regime inicial de pena aplicado deu-se exclusivamente com base em dispositivo inconstitucional, o que equivale à ausência de fundamentação. Na senda das ponderações ministeriais, verifica-se que as circunstâncias judiciais valoradas negativamente indicam a necessidade de aplicação do regime fechado para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. Desta feita, acolho os embargos, no ponto exposto acima, para suprir a omissão apontada, no que tange à fundamentação da aplicação do regime fechado ao réu, para que, a partir de então, conste os seguintes termos: Quanto ao regime inicial de cumprimento de pena, observando-se a quantidade de pena aplicada e os critérios do artigo 33, 3º, do Código Penal, considerando as circunstâncias judiciais valoradas negativamente - culpabilidade, personalidade e conduta social -, deverá ser o fechado. Mantenham-se os demais termos da sentença, porquanto adequados ao provimento jurisdicional proferido e à fundamentação expendida no restante do corpo da sentença. Posto isso, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí/MS, em 02 de julho de 2018. Eu, (_____), Maria Divina Messias, Técnica Judiciária, RF 5073, digitei e conféri. E eu, (_____), Francisco Barbosa de Almeida Neto, RF 6422, Diretor de Secretaria, reconferi.

BRUNO BARBOSA STAMM

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 010/2018-SC

AÇÃO PENAL: 0001017-90.2011.403.6006

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DIRCEU SOARES AFONSO

Réu: Dirceu Soares Afonso

Nome do pai: Domingos Afonso Neto

Nome da mãe: Irene Soares

Naturalidade: Mundo Novo/MS

Data Nascimento: 15/01/1979RG: 001.578.104 SSP/MS

CPF: 886.029.901-20Profissão: Auxiliar de Vendedor

Endereço: Rua Cuiabá, nº 28, Centro, Eldorado/MS Prazo do Edital: 15 dias

O Doutor BRUNO BARBOSA STAMM, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante esta Vara e Juízo tramita o processo em epígrafe. E pelo presente, INTIMA DIRCEU SOARES AFONSO, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo defensor para se manifestar na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, acerca do despacho de fl. 208 e, em nada sendo requerido, para que apresente alegações finais, assim como de que, no silêncio, será nomeado defensor dativo para dar continuidade a sua defesa. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí, em 03 de julho de 2018. Eu, (_____), Maria Divina Messias, RF 5073, digitei e conféri. E eu, (_____), Francisco Batista de Almeida Neto, RF 6422, Diretor de Secretaria, reconferi.

BRUNO BARBOSA STAMM

Juiz Federal Substituto